



FB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA YOLANDA ZAMAI RAIMUNDO, 53 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – CEP. 13780-000
CNPJ: 30.572.475/0001-13 - I.E. 287.029.035.112
E-MAIL: adeldivinolandia@gmail.com
FONE: 19 3663-3202 / 0800 3202 090
WHATSAPP: 19 97145-0753

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

REF.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2023

FB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, acima qualificada, representada pelo Sócio Administrador Andressa Gonçalves Franco, CPF 119.865.996-39, RG Mg – 18.361026 , brasileira, solteira, empresária, vem mui respeitosamente apresentar o que segue:

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO) em razão da inexistência de serviço contido nas especificações técnicas do objeto licitado em seu termo de referência e confusão de tecnologia, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1) Em vosso termo de referência, são solicitados pontos de internet com velocidade de 1gbps, sendo que inexistem provedores locais capazes de fornecer tal velocidade, inclusive e especialmente na zona rural, onde os planos em fibra óptica para **pessoa jurídica** são de no máximo 200mbps e na zona urbana variam de 100 a 500mbps. Para trânsito de tal velocidade em rede interna dos pontos do município, diversos terão que passar por reestruturação de rede física, que suporte tal velocidade de banda. Portanto, está sendo solicitado em termo de referência:

- Um serviço que não será utilizado em sua totalidade por questões técnicas;
- Não é suportado pela rede física atual;
- Serviço até então inexistente no município

2) Em nenhum momento foi solicitado em edital contratação de LINK DEDICADO (FULL) e estranhamente está sendo exigidos **95% de garantia de banda**, contrariando a normativa da ANATEL, que, por suas regras, os provedores de internet devem entregar pelo menos 80% da velocidade contratada. Por exemplo, se foi contratado um plano de 100 Mbps de taxa de download, a operadora deve entregar, em média, 80 Mbps de transmissão **em um intervalo de 30 dias**. Além disso, nesse caso a velocidade nunca pode ser menor que 40 Mbps — equivalente a 40% do plano contratado. Se a intenção for contratar link dedicado, **deverá estar explícito no termo de referência**, do contrário, a garantia de banda deverá ser 80% em **média de 30 dias**.



FB TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA YOLANDA ZAMAI RAIMUNDO, 53 – CENTRO
DIVINOLÂNDIA – SP – CEP. 13780-000
CNPJ: 30.572.475/0001-13 - I.E. 287.029.035.112
E-MAIL: adeldivinolandia@gmail.com
FONE: 19 3663-3202 / 0800 3202 090
WHATSAPP: 19 97145-0753

DA TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 04/01/2024, quarta-feira, 07 dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia 11/01/24, quinta - feira.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

TERMO DE REFERÊNCIA E OBJETO

Art. 9º, inciso I do Decreto nº 5.450/05, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica.

Termo de Referência é o documento em que o requisitante esclarece **aquilo que realmente precisa**, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução.

Objeto é a solução de um problema ou necessidade. Para todo problema (ou necessidade) deve haver, pelo menos, uma solução (composta por produtos e/ou serviços) que foi apontada durante a Análise de Viabilidade da Contratação. O **objeto deve ser descrito de forma sucinta** (em geral, utilizando apenas uma frase ou parágrafo) **e clara** (Lei nº 8.666, art. 40, inciso I).

DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do órgão de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais, pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere a correção do termo de referência, informando corretamente planos de internet banda larga, se são links compartilhados ou dedicados, **condizentes com a realidade de cada local a ser contratado**, com prévio planejamento, pesquisa e levantamento de disponibilidade do serviço.

Sem mais,

Divinolândia, 4 de janeiro de 2024

ANDRESSA GONÇALVES FRANCO
GERENTE ADMINISTRATIVA